



LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 616/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE ÁREA AO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Brejinho, parte da área de terras constantes no Livro 2-G, Folhas 21, Matrícula nº. R-7-1217, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca dentro do seguinte roteiro de divisas:

“Inicia-se a descrição deste perímetro, no vértice G-01, de latitude $7^{\circ}21'31,96''S$ e longitude $37^{\circ}16'41,39''O$, por 53,5 m até o ponto G-02. Do Marco G-02 de latitude $7^{\circ}21'32,99''S$ e longitude $37^{\circ}16'54,77''O$, são percorridos 77,10m até o marco G-03, de coordenadas $7^{\circ}21'32,43''S$ de latitude e $37^{\circ}16'57,22''O$ de longitude, com um azimute de $N76^{\circ}33'55''W$. O vértice G-03 com latitude $7^{\circ}21'32,43''S$ e longitude $37^{\circ}16'57,22''O$, percorre 1.318,77m até o ponto G-04 de latitude $7^{\circ}21'3,18''S$ e $37^{\circ}17'28,69''O$ de longitude, com um azimute de $N58^{\circ}55'22''W$. Do vértice G-04 com latitude $7^{\circ}21'3,18''S$ e $37^{\circ}17'28,69''O$ de longitude, são percorridos 1.146,63m até o vértice G-05, de latitude $7^{\circ}20'44,03''S$ e longitude $37^{\circ}18'0,78''O$, com um azimute de $N58^{\circ}55'22''W$. Partindo novamente, agora, do vértice G-05, de latitude $7^{\circ}20'44,03''S$ e longitude $37^{\circ}18'0,78''O$, percorre uma distância de 496,05m, até chegar ao ponto G-06, de latitude $7^{\circ}20'30,85''S$ e longitude $37^{\circ}18'10,13''O$ com um azimute de $N35^{\circ}04'04''W$ entre esses dois vértices. Do ponto G-06 (latitude $7^{\circ}20'30,85''S$ e longitude $37^{\circ}18'10,13''O$), ao ponto G-07, de latitude $7^{\circ}19'52,75''S$ e longitude $37^{\circ}18'5,02''O$, ao ponto G-08, de latitude $7^{\circ}19'59,81''S$ e longitude $37^{\circ}16'23,47''O$, são percorridos 3.122,24m, e estes dois vértices tem um azimute de $94^{\circ}12'07,02''O$. O vértice G-08, de $7^{\circ}19'59,81''S$ de latitude e $37^{\circ}16'23,47''O$ de longitude, está distante 2.020,73m do vértice G-09, com latitude $7^{\circ}21'0,25''S$ e $37^{\circ}16'49,44''O$ de longitude, com azimute de $N 203^{\circ}26'20,1''E$ entre os dois vértices. O marco G-09, com latitude $7^{\circ}21'0,25''S$ e longitude $37^{\circ}16'49,44''O$, está distante 171,76m do marco G-10, e tem um azimute de $S9^{\circ}09'57''W$ entre esses dois marcos. Por último, o ponto G-10, de coordenadas $7^{\circ}21'5,77''S$ de latitude e $37^{\circ}16'50,31''O$ de longitude, está distante 810,06m do ponto inicial, o G-01, de latitude $7^{\circ}21'31,96''S$ e longitude $37^{\circ}16'41,39''O$, assim, fechando a poligonal do perímetro urbano de Brejinho, totalizando 593 hectares (5.933.287 m²)


Gilson Bento da Costa
Prefeito
CPE 781.085.004-00
Brejinho-PE



Parágrafo único. A área descrita no *caput* se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no art. 1º tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano.

Art. 3º O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar o imóvel urbano descrito no *caput*, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

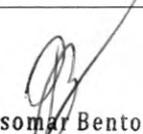
Brejinho - PE, 25 de abril de 2024

GILSONAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional
Gilsonar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

ANEXO I

PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL- 2017					
TABELA DE COORDENADAS E AZIMUTE DA POLIGONAL					
INICIANDO O VÉRTICE			AO PONTO	DISTÂNCIA (m)	AZIMUTE
COD	Latitude	Longitude	COD		
S-01	7°21'31,96"S	37°16'41.39"O	S-02	53,50	S53°49'29"W
S-02	7°21'32.99"S	37°16'54.77"O	S-03	77,10	N76°33'55"W
S-03	7°21'32.43"S	37°16'57.22"O	S-04	1.318,77	N46°50'13"W
S-04	7°21'3.18"S	37°17'28.69"O	S-05	1.146,63	N58°55'22"W
S-05	7°20'44.03"S	37°18'0.78"O	S-06	496,05	N35°04'04"W
S-06	7°20'30.85"S	37°18'10.13"O	S-07	1.181,03	N7°50'06"E
S-07	7°19'52.75"S	37°18'5.02"O	S-08	3.101,86	S82°53'10"E
S-08	7°20'4.86"S	37°16'24.62"O	S-09	1863.96	S24°19'25"E
S-09	7°21'0.25"S	37°16'49.44"O	S-10	171.76	S9°09'57"W
S-10	7°21'5.77"S	37°16'50.31"O	S-01	810.06	S6°51'26"W
NOVO PERÍMETRO URBANO DE BREJINHO- 2024					
TABELA DE COORDENADAS E AZIMUTE DA POLIGONAL					
INICIANDO O VÉRTICE			AO PONTO	DISTÂNCIA (m)	AZIMUTE
COD	Latitude	Longitude	COD		
G-01	7°21'31,96"S	37°16'41.39"O	G-02	53,50	S53°49'29"W
G-02	7°21'32.99"S	37°16'54.77"O	G-03	77,10	N76°33'55"W
G-03	7°21'32.43"S	37°16'57.22"O	G-04	1.318,77	N46°50'13"W
G-04	7°21'3.18"S	37°17'28.69"O	G-05	1.146,63	N58°55'22"W
G-05	7°20'44.03"S	37°18'0.78"O	G-06	496,05	N35°04'04"W
G-06	7°20'30.85"S	37°18'10.13"O	G-07	1.181,03	N7°50'06"E
G-07	7°19'52.75"S	37°18'5.02"O	G-08	3.122,24	N94°12'07,02"O
G-08	7°19'59.81"S	37°16'23.47"O	G-09	2.020,73	N203°26'20,01E
G-09	7°21'0.25"S	37°16'49.44"O	G-10	171.76	S9°09'57"W
G-10	7°21'5.77"S	37°16'50.31"O	G-01	810.06	S6°51'26"W


 Gilsonar Bento da Costa
 Prefeito
 CPF: 781.085.004-00
 Brejinho-PE